

CONGRESSO NACIONAL

00529

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 12/12/201	2	Proposição Medida Provisória nº 595 de 2012			
		utor iho Bez		nº do prontuário	
1. □ Supressiva	2. □ Substitutiva	3. Modificativa	4. □ Aditiva	5. □ Substitutivo global	
Página	Artigo EMENDA	Parágrafo MODIFICATIVA	Inciso N.° DE 2012	Alínea	

Altera o 9º da Medida Provisória n.º 595.

Texto proposto:

Art. 9°. Compete à ANTAQ promover chamada pública e licitação para, respectivamente, identificar a existência de interessados na obtenção de autorização de instalação portuária e selecionar o interessado para a celebração do correspondente contrato de adesão, sempre ouvido previamente o poder concedente.

§ 2º - O processo de licitação será conduzido, no que couber, segundo a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º. Caso o vencedor da licitação ou processo seletivo não seja o proprietário ou titular do domínio útil dos terrenos e construções necessários à implantação e operação da instalação portuária de uso privado, aplicar-se-á o art. 6º-B desta Medida Provisória, promovendo-se a desapropriação dos referidos bens.

JUSTIFICATIVA

A MP 595 estabelece a possibilidade de autorização de instalações portuárias fora dos portos organizados, sem definição da natureza da atuação destas nem de sua inter-relação com as instalações portuárias que prestam serviço público de modo generalizado.

Este sistema ignora as melhores práticas internacionais. Há uma grande divisão, na prática internacional do setor portuário e de navegação, entre a carga geral e a carga em granéis. A presente proposta alinha-se com esta divisão, voltando-se para a liberdade de organização empresarial no que se refere à movimentação de granéis sólidos e líquidos e preservando as condições para a prestação eficiente dos serviços relativos à movimentação de carga geral.

A proposta realiza ajustes necessários para assegurar a efetividade e a transparência do modelo. A modificação do art. 9ºassegura que a seleção de contratados para os casos de autorização ainda mantidos na MP 595 seja feita mediante licitação. Além disso, garante que a titularidade do terreno não será fator decisivo na definição do contratado.

Deputado Edinho Bez PMDB/SC